
Eutanásia: fazer ou não?

Prof. Dra. Rosemary Viola Bosch

CRMV-SP 3024

2020

ROSEMARY VIOLA BOSCH – CRMV-SP 3024

Médica Veterinária e Zootecnista – FMVZ/USP – 1980

Área de Atuação: biologia celular, prospecção de biomoléculas, ensaios pré-clínicos e clínicos, consultorias, perícias e pareceres, responsabilidade profissional

- ✓ **Pós-doutorado em Toxinologia - Laboratório de Bioquímica e Biofísica- Butantan - 2015**
- ✓ **Doutora em Ciências – FMVZ/USP – fevereiro/2010**
- ✓ **Mestre em Ciências – FMVZ/USP – maio/2006**
- ✓ **Pós-graduada em Medicina de Felinos – Anclivepa-SP/Anhembi-Morumbi/2005**
- ✓ **Pós-graduada em Perícia Médico-Veterinária/IMESC/SSP – 2000**
- ✓ **Federation for Laboratory Animal Science Associations - Europa)- 2017**
Certificação FELASA categoria B (Investigador ou Técnico - pessoas responsáveis por levar a cabo procedimentos experimentais ou científicos)

ANCLIVEPA-SP

- **Coordenadora do Curso de Especialização em Medicina de Felinos**

ATIVIDADES DOCENTES

- ✓ **Membro do corpo docente dos cursos de especialização *LATO SENSU*, da ANCLIVEPA/SP ministrando aulas sobre legislação, ética e responsabilidade aplicada à medicina veterinária**
 - ✓ **Colaboradora da disciplina de Ética e Deontologia da FMVZ/USP, coordenando e ministrando aulas sobre responsabilidade técnica, civil, penal e ética do médico veterinário, eutanásia, ética e legislação do exercício profissional**
-

✓ CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente da Comissão de Responsabilidade Técnica: 2018 – 2021; 2015 – 2018

Conselheira Suplente: 2018 – 2021

Conselheira Instrutora de Processos Éticos: 2018 – 2021; 1994 – 2003

✓ Capítulo de Livro publicado

BOSCH, R. V. Responsabilidade Profissional. In: Márcia Marques Jericó; João Pedro de Andrade Neto; Márcia Mery Kogika. (Org.). Tratado de Medicina Interna de Cães e Gatos. 1ed. Rio de Janeiro - RJ: Roca, 2014, v. 1, p. 2-24.

✓ CEUA FMUSP: relator - membro efetivo

✓ SOC. BRAS. CIÊNCIA EM ANIMAIS DE LABORATÓRIO – SBCAL: membro efetivo

✓ ANCLIVEPA-SP: membro efetivo

✓ Perita judicial, na condição de perita do Juízo

10^a Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo

13^a Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo

14^a Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo

19^a Vara Cível do Fórum Central da Comarca de São Paulo

1^a Vara Cível de São Bernardo do Campo – SP

2^a Vara Cível de São Bernardo do Campo – SP

6^a Vara Cível de Barueri – SP

4^a Vara Cível de Santo Amaro – SP

10^a Vara Cível da Comarca de Campinas – SP

Endereço para acessar CV

<http://lattes.cnpq.br/9368937373702856>

Entendendo o luto

- Lidar com o momento da perda do paciente é um desafio para MV
 - participação
 - atitudes adequadas
 - suporte
 - orientação
-

Entendendo o luto

- O luto é subjetivo e não há um padrão de sofrimento
- Não é possível evitar a dor e sim minimizar o sofrimento

Entendendo o luto

Após o óbito, qual o padrão a seguir?

- Velório
- Enterro
- Cremação

- RDC N° 222, de 28/03/2018 – Anvisa

Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

Considerações

- O termo **eutanásia** deriva do grego
 - *eu* significa boa
 - *thanatos* significa morte
 - **boa morte, ou morte misericordiosa**
-

-
- A Associação Americana de Medicina Veterinária considera que a morte humanitária de animais deve ser aquela que ocorre com o **mínimo de dor e estresse possíveis.**
-

EUTANÁSIA

- É a indução da cessação da vida animal, por meio de método **tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado**, observando os princípios éticos aqui definidos e em outros atos do CFMV.
-

-
- A eutanásia é um **procedimento clínico** e sua responsabilidade compete **privativamente** ao médico **veterinário**;

Animais têm capacidade emocional para sentir dor, medo, prazer, alegria e estresse, além de terem memória e, até mesmo, saudades.

- há uma diversidade de espécies envolvidas nos procedimentos de eutanásia e a multiplicidade de métodos aplicados;
 - a **eutanásia é um procedimento necessário**, empregado de forma científica e tecnicamente regulamentada, e que deve seguir preceitos éticos específicos;
 - os animais submetidos à eutanásia são seres sencientes e que os métodos aplicados devem atender aos princípios de bem-estar animal,
-

-
- **As técnicas de eutanásia devem resultar**
 - ✓ **perda rápida de consciência**
 - ✓ **parada cardíaca e ou respiratória**
 - ✓ **perda da função cerebral**
-

-
- O método deve ser "visualmente" aceitável e de baixo risco para si e para equipe
 - Deve se considerar o cuidado no uso e armazenamento dos fármacos, de acordo com a legislação específica, para evitar o risco potencial do abuso do consumo de fármacos classificados como entorpecentes (Portaria 344/98 atualizada e IN 35 SDA/MAPA 09/17)
-

RESOLUÇÃO 1000, DE 11 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais, e dá outras providências.

Artigo 1º Instituir normas reguladoras de procedimentos relativos à eutanásia em animais.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º - A eutanásia pode ser indicada nas situações em que:

- I - o bem-estar do animal estiver comprometido de **forma irreversível**, sendo um meio de **eliminar a dor** ou o **sofrimento dos animais**, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos;
 - II - o animal constituir **ameaça à saúde pública**;
-

-
- III - o animal constituir **risco à fauna nativa** ou ao **meio ambiente;**
- IV - o animal for objeto de **atividades científicas**, devidamente aprovadas por uma Comissão de Ética para o Uso de Animais - **CEUA;**
- V - o tratamento representar **custos incompatíveis** com a atividade produtiva a que o animal se destina ou **com os recursos financeiros do proprietário.**
-

Art. 5º É obrigatória a participação do médico veterinário na **supervisão e/ou execução da eutanásia animal** em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária.

Art. 5º É obrigatória a participação do médico veterinário na **supervisão e/ou execução da eutanásia animal** em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária.

Artigo 6º - O médico veterinário responsável pela **supervisão e/ou execução** da eutanásia deverá:

I - possuir prontuário com os métodos e técnicas empregados, mantendo estas informações disponíveis para fiscalização pelos órgãos competentes;

III - ser responsável pelo controle e uso dos fármacos empregados;

IV - conhecer e evitar os riscos inerentes do método escolhido para a eutanásia;

V - prever a necessidade de um rodízio profissional, quando houver rotina de procedimentos de eutanásia, com a finalidade de evitar o desgaste emocional decorrente destes procedimentos;

VI - garantir que a eutanásia, quando não realizada pelo médico veterinário, seja executada, sob supervisão deste, por indivíduo treinado e habilitado para este procedimento;

VII - esclarecer ao proprietário ou responsável legal pelo animal, quando houver, sobre o ato da eutanásia;

VIII - solicitar autorização, por escrito, do proprietário ou responsável legal pelo animal, quando houver, para a realização do procedimento.

Artigo 7º Os animais deverão ser submetidos à eutanásia em ambiente tranquilo e adequado, respeitando o comportamento da espécie em questão.

Artigo 8º No que se refere à compra e **armazenamento de fármacos, saúde ocupacional e a eliminação de despojos**, a eutanásia deve seguir a legislação vigente;

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. A escolha do método dependerá da **espécie animal envolvida**, da **idade** e do **estado fisiológico** dos animais, bem como dos **meios disponíveis para a contenção** dos mesmos, da **capacidade técnica do executor**, do **número de animais** e, no caso de **experimentação ou ensino**, do **protocolo de estudo**, devendo ainda o método ser:

I - compatível com os fins desejados e de acordo com o Anexo I desta Resolução;

II - seguro para quem o executa;

III - realizado com o maior grau de confiabilidade possível, comprovando-se sempre a morte do animal, com a declaração do óbito emitida pelo médico veterinário responsável;

Artigo 12. Nas situações em que o objeto da eutanásia for o ovo embrionado, deve-se seguir o que está previsto no Anexo I desta Resolução.

Artigo 13. A eutanásia de animais geneticamente modificados (AnGMs) deverá seguir o previsto no Anexo I desta Resolução, atentando para o estabelecido na **Resolução CFMV 923**, de 13 de novembro de 2009 e outras legislações pertinentes.

CAPÍTULO III - DOS MÉTODOS ACEITÁVEIS

Art. 14. Os métodos de eutanásia aceitáveis e aceitos sob restrição encontram-se listados no Anexo I desta Resolução.

§ 1º Para os fins desta Resolução, métodos aceitáveis são aqueles que, cientificamente, produzem uma morte humanitária, quando usados como métodos exclusivos de eutanásia.

Artigo 15. São considerados métodos inaceitáveis:

I - embolia gasosa;

II - traumatismo craniano;

III - incineração in vivo;

IV - hidrato de cloral para pequenos animais;

V - clorofórmio ou éter sulfúrico;

VI - descompressão;

VII - afogamento;

VIII - exsanguinação sem inconsciência prévia;

IX - imersão em formol ou qualquer outra substância fixadora;

X - uso isolado de bloqueadores neuromusculares, cloreto de potássio ou sulfato de magnésio;

XI - qualquer tipo de substância tóxica, natural ou sintética, que possa causar sofrimento ao animal e/ou demandar tempo excessivo para morte;

XII - eletrocussão sem insensibilização ou anestesia prévia;

XIII - qualquer outro método considerado sem embasamento científico.

Parágrafo único. A utilização dos métodos deste artigo constitui-se em infração ética, e os casos omissos devem ser tratados como previsto no artigo 14.

Artigo 16. A não observância das regras e princípios definidos nesta Resolução sujeitará o médico veterinário a responder processo ético profissional.

-
- § 1º Métodos **recomendados** são aqueles que produzem consistentemente uma **morte humanitária**, quando usados como métodos únicos de eutanásia.
- § 2º Métodos **aceitos sob restrição** são aqueles que, por sua natureza técnica ou por possuírem um maior potencial de erro por parte do executor ou por apresentarem **problemas de segurança**, podem **não produzir** consistentemente uma **morte humanitária**, ou ainda por se constituírem em métodos não bem documentados na literatura científica. Tais métodos devem ser empregados somente diante da total impossibilidade do uso dos métodos recomendados constantes do anexo I desta Resolução.
-

Animais	Aceitáveis	Aceitos sob restrição
Cães	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*	N2/argônio; eletrocussão com anestesia geral prévia; T61; CO2; aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*
Gatos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*	N2/argônio; eletrocussão com anestesia geral prévia; T61; CO2; aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*

Animais	Aceitáveis	Aceitos sob restrição
Equinos	<p>Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis associados ou não a guaifenesina*;</p> <p>anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*</p>	<p>Hidrato cloral*; arma de fogo; eletrocussão com anestesia geral prévia*; pistola de ar comprimido seguido de exsanguinação; aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*</p>
Ruminantes	<p>Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis associados ou não a guaifenesina*; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*; pistola de ar comprimido seguido de exsanguinação</p>	<p>Hidrato cloral*; arma de fogo; eletrocussão com anestesia geral prévia*; aplicação intratecal de anestésico local com anestesia geral prévia*</p>
Suínos	<p>Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; CO₂; anestesia geral prévia seguida de cloreto de potássio ou seguida de bloqueador neuromuscular e cloreto de potássio*; overdose de anestésico inalatório seguida de outro procedimento que assegure a morte</p>	<p>hidrato cloral*; arma de fogo; eletrocussão com anestesia geral prévia*; insensibilização elétrica seguida de exsanguinação; pistola de ar comprimido seguida de exsanguinação</p>

Animais de laboratório

Animais	Aceitáveis	Aceitos sob restrição
Roedores e outros pequenos mamíferos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte; cloreto de potássio com anestesia geral prévia*	N ₂ /argônio; deslocamento cervical (animais < 200g); decapitação por guilhotina (animais < 200g); T61; CO ₂
Coelhos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte; cloreto de potássio com anestesia geral prévia*	N ₂ /argônio; deslocamento cervical (animais < 1kg); pistola de ar comprimido;

Animais	Aceitáveis	Aceitos sob restrição
Primatas não-humanos	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte	T61; CO2
Aves	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte	N2/argônio; deslocamento cervical; decapitação; CO2
Peixes	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis; anestésicos inalatórios seguido de outro procedimento para assegurar a morte; CO2; tricaína metano sulfonato (TMS, MS222); hidrocloreto de benzocaína, 2-fenoxietanol	Decapitação; secção da medula espinhal

Animais silvestres

Animais	Aceitáveis	Aceitos sob restrição
Mamíferos terrestres	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis*; anestésicos inalatórios seguidos de outro procedimento para assegurar a morte (em algumas espécies)*	N ₂ /argônio; arma de fogo; pistola de ar comprimido; etorfina; carfentanil
Mamíferos aquáticos	anestésicos gerais injetáveis*; cloridrato de Tó1; exsanguinação com anestesia geral prévia*	Arma de fogo (animais < 4 metros); arpão (animais < 4 metros); etorfina; carfentanil
Anfíbios	Barbitúricos ou outros anestésicos gerais injetáveis; anestésicos inalatórios seguido de outro procedimento para assegurar a morte; metano sulfonato de triclaína (TMS, MS222), hidrocloreto de benzocaína	Decapitação; CO ₂ ; secção da medula espinhal após anestesia geral

PERÍCIA

EUTANÁSIA

I – INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa realizar perícia indireta nos autos do processo, em que o motivo da lide é o animal da espécie EQUINA, raça AMERICAN TROTTER, do sexo FEMININO, nascido em 30/12/1994, de nome SONATA RT, de PELAGEM CASTANHA, CONFORME CERTIFICADO DE PEDIGREE (folhas 19), de propriedade do REQUERENTE. O animal recebeu atendimento veterinário pelo REQUERIDO HOSPITAL VETERINÁRIO e foi eutanasiado algumas horas após sua internação, sem comunicação prévia, ou seja, sem autorização de seu proprietário.

O referido animal era utilizado pelo REQUERENTE como meio de transporte para o trabalho, transporte de ração, madeiras, capim para alimentar outros animais, além de ser um animal de estimação, pois também transportava os filhos do REQUERENTE. Vale ressaltar que o animal, motivo desta demanda, deixou à época, um potro, que necessitou de cuidados.

II – EXAME PERICIAL

Os trabalhos iniciaram-se no dia 28/08/2012, por meio de contato telefônico e correio eletrônico notificando as partes, seus respectivos procuradores e assistentes técnicos, sobre o início da perícia e agendando futuras diligências.

A perícia indireta foi fundamentada com base na análise dos documentos, entrevista com as partes, visita ao local de atendimento – HOSPITAL VETERINÁRIO, visita às instalações onde o animal permaneceu internado – literatura científica e diligências necessárias para a confecção do LAUDO PERICIAL.

No dia 19/09/2012, em entrevista com o REQUERENTE, este relatou que o animal juntamente com sua cria (potro de 20 dias) foi encaminhado para atendimento no hospital veterinário do REQUERIDO, em razão de manqueira em membro posterior direito. Após exame físico e clínico, foi constatado não haver fraturas, portanto não foram realizados exames de imagem no momento do exame, sendo indicada internação para observação (folhas 21), o que foi prontamente autorizado pelo REQUERENTE. Cerca de 10 horas após a internação o REQUERENTE tomou ciência sobre a eutanásia do animal, por intermédio do Sr.XXXXXX, responsável pelo transporte do animal, sem que tivesse havido qualquer explicação ou mesmo autorização para o fato.

Apenas na manhã seguinte recebeu telefonema do REQUERIDO, informando que o animal fora eutanasiado e que teria que retirar o potro. O REQUERENTE informa que, apesar de ter fornecido seus contatos telefônicos (telefone fixo e celular), não recebeu nenhum comunicado a respeito do animal, nem tampouco ficaram registradas em seu celular tentativas de contato. Declarou que deixou o animal vivo e em pé sob a guarda e responsabilidade do REQUERIDO, recebendo apenas o potro no dia seguinte. O REQUERENTE relatou que o assunto eutanásia não foi discutido nem informado pelo REQUERIDO e que, em nenhum momento autorizou a eutanásia. Após o ocorrido registrou Boletim de Ocorrência, de acordo com folhas 27.

No dia 21/09/2012 em entrevista com o REQUERIDO, na presença de seu patrono XXX, OAB/SP nº XXX, do assistente técnico Professor XXX CRMV-SP nº XXX e da atual diretora do hospital veterinário Professora Dra. XXX, CRMV-SP nº XXX foram solicitados os seguintes documentos:

- prontuário do animal;
 - exames complementares realizados;
 - prontuário com os métodos e técnicas empregados na eutanásia.
-

Com relação ao prontuário do animal, foi atendido o pedido em questão pelo REQUERIDO, tendo sido fornecido o prontuário médico do animal que indica a realização de exames complementares, diagnóstico, prognóstico, tratamento e profilaxia recomendada. Ocorre, no entanto, que, o documento apresentado pelo REQUERIDO na perícia é o mesmo que se encontra às folhas 21 dos autos. E ao se analisar os documentos, verificou-se que o prontuário entregue por ocasião da perícia foi complementado. Basta observar folhas 24 dos autos e o documento entregue, ora anexo como doc. 01 deste laudo pericial.

Quanto aos exames complementares realizados, o REQUERIDO entregou cópia da análise bioquímica do sangue (bioquímica) (doc. 02) e a ficha de controle de internação (doc. 03). Não foi entregue o Raio X digitalizado laudado, embora o doc. 01 faça referência à realização do exame.

IV- CONCLUSÃO

De todo o exposto, esta profissional pode seguramente afirmar que:

- a. não há como constatar se as fotos juntadas aos autos, de fato pertencem ao animal motivo da lide;
 - b. na resenha do animal, realizada pelo REQUERIDO, não há qualquer marcação referente às características do animal;
 - c. não há relatório de necropsia;
-

d. não há no prontuário do animal assinatura do médico veterinário responsável pelo atendimento, nem seu carimbo;

e. não há na declaração assinada pelo REQUERENTE autorização prévia de EUTANÁSIA, como um meio de eliminar a dor, o distresse ou o sofrimento dos animais, conforme folhas 21 dos autos;

“O médico veterinário responsável pela eutanásia deverá:

I – possuir prontuário com o(s) método(s) e técnica(s) empregado(s), mantendo estas informações disponíveis para utilização dos CRMVs;

IV – permitir que o proprietário do animal assista à eutanásia sempre que este assim o desejar;”

g. Há nexos de causalidade e culpa (pela omissão do REQUERIDO ao deixar de informar o ocorrido ao REQUERENTE e não permiti-lo assistir à eutanásia) entre a alegação inicial e o que foi constatado por esta profissional.

Obrigada!

bosch.rose@gmail.com

(11) 97640 7879
